



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017

PRAZO: de 10 de agosto de 2017 a 09 de agosto de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DISBRAPLAC LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Catarinense, 42 - São João, na cidade de Seara (89.770-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.168.674/0001-13, neste ato representada pelo Sr. **Claudiomir Verza**, portador do CPF sob o nº 710.351.929-34 e RG nº 14/R 2.466.506, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	7	60,0	UN	LIXEIRAS MONOBLOCO COM 02 CESTOS EM POLIETILENO VAZADO DE ALTA DURABILIDADE, COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS, CORES DOS CESTOS VERMELHO E VERDE, RESISTENTES AO SOL E CHUVA, COM SUPORTE METALICO DE 03 POLEGADAS E 1,30 MTS DE ALTURA, PINTURA EM EPOXI PRETA E GALVANIZADO	DISBRAPLAC	391,00	23.460,00

(vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0019.1.052	3.3.90.30.44	000	3131

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 10 de agosto de 2017 a 09 de agosto de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 60/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou

DISBRAPLAC LTDA - EPP
SÓCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos, objeto desta ATA, deverão ser entregues no prazo máximo 02 (dois) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Primo Zeni, Esquina com Benjamin Bordin, S/N, Bairro Schiavini, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

I - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela proponente e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto

DISBRAPLAC LTDA - EPP
SÓCIO-ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de TRIBUTOS FEDERAIS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

DISBRAPLAC LTDA - EPP
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de

DISBRAPLAC LTDA - EPP
SÓCIO-ADMINISTRADOR



reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou

DISBRAPLAC LTDA - EPP
SÓCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 60/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

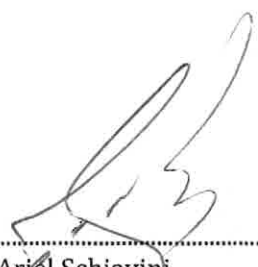
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

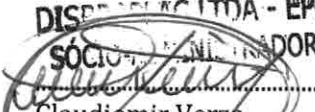
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2017.


.....
Frank Ariél Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
DISBRAPLAC LTDA - EPP
SÓCIO-ADMINISTRADOR
Claudiomir Verza
Disbraplac Ltda EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ		
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 036/2017		
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas lícitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 036/2017.		
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA		
Classificação	LOTES	EMPRESA VENCEDORA
1ª	01, 02, 03, 11, 12, 14, 18 e 19	M. B. BATISTTI - ME
2ª	08, 09, 10, 13, 15, 16, 17, 23 e 24	LUCIANO DE OLIVEIRA MINIMERCADO – ME
3ª	04, 05, 06 e 07	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE – ME
4ª	20	PARANA FOODS COMERCIO EIRELI – EPP
5ª	21 e 22	PASSARINI & PASSARINI LTDA – ME
6ª	25	CLEIDE B VIEIRA - ME
Por revelar apto e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N° 036/2017, realizado em 18/09/2017, às 14h00min.		
Itapejara D'Oeste - PR, 19 de Setembro de 2017.		
Agilberto Luciano Perin Prefeito Municipal		
Presidente da Comissão		Membro da Comissão
Membro da Comissão		
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ		
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 036/2017		
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas lícitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 036/2017.		
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA		
Classificação	LOTES	EMPRESA VENCEDORA
1ª	01, 02, 03, 06, 09 e 10	TRATORMAX – COMÉRCIO E PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP
2ª	04 e 09	O.S. - VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA - ME
3ª	06 e 07	J. MARI INELLI & CIA LTDA – EPP
Por revelar apto e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N° 036/2017, realizado em 18/09/2017, às 14h00min.		
Itapejara D'Oeste - PR, 19 de Setembro de 2017.		
Agilberto Luciano Perin Prefeito Municipal		
Presidente da Comissão		Membro da Comissão
Membro da Comissão		

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 007/2017 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: **M. GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL ME**, vencedor do objeto com o valor global de R\$ 35.845,61 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos). A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para reforma ampliação do Posto de Saúde localizado na Comunidade Três Capões, desta municipalidade.

Mangueirinha, 19 de setembro de 2017.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

PROCESSO Nº 485/2017. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM.-Data de realização: 05 de OUTUBRO de 2017. Abertura da Sessão: 09:00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seté n° 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neiuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdômio Bueno, que o presente instrumento subscrivera, torna público que se encontra aberto, conforme leiauteiro na modalidade PREGAÇÃO PRESENCIAL nº. 50/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº. 480/2017, objetivando a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de serviços de arbitragem, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições específicas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizar LICAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes conterão a proposta de preços e os documentos de habilitação sempre recebidos no endereço acima mencionado, no sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Rua Seté, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 05/10/2017 às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO(ED)ITAL: O Edital de Pregao Presencial nº 50/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seté, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br. Mariópolis/PR, 19 de Setembro de 2017. Neiuri Roque Rosetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR

LEI Nº 1.788, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Revoga o inciso X, do art. 4º e o art. 5º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.063/2006.

LEI Nº 1.789, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do número de vagas do cargo de Professor 40h.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, edição nº 20-09-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

PORTARIA Nº 045, de 01 de setembro de 2017.

Súmula: Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária municipal–GEMAT dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências. O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art. 1º–Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal–GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Rejane Gruntowski Mendes – Matrícula: 33-7

II – Cariane Luiza Lasta de Freitas Bernieri – Matrícula: 1294-7

III – Luana Marcolina Leonardi – Matrícula: 1264-5

IV – Ademir Antonio Azilero – Matrícula: 26-4

Art. 2º–O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I – Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na Administração Tributária do município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:

a) Organização e gestão;

Legislação tributária;

Cadastros fiscais;

d) Lançamento e arrecadação dos tributos;

e) Cobrança amigável e judiciária;

f) Acompanhar, autorizar e fiscalização a aplicação dos recursos do PMAT;

g) Anistias e Isenções;

h) Estudos econômico-tributários;

i) Atendimento ao contribuinte;

j) Sistema e tecnologia de informação;

k) Relações Intra e interinstitucionais;

l) Outras áreas correlatas.

II–Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art.3º–Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, ao 1 (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal - Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Cod247950

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 60/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para sinalização viária. Prazo: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
92/2017	ANDERSON JOSE PALUDO ME	24.390.846/0001-43	920,00
93/2017	DISBRAPLAC LTDA EPP	05.188.674/0001-13	23.460,00
94/2017	GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME	10.344.912/0001-34	14.494,50
95/2017	MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI-ME	13.851.664/0001-06	3.495,00
96/2017	MULTIACAO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	73.244.337/0001-18	10.360,00
97/2017	ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	20.323.942/0001-18	17.491,00
98/2017	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	72.098.312/0001-90	19.550,00
99/2017	VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.289/0001-02	19.872,00

Coronel Vívda, 10 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247870

EDITAL Nº 003/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 001/2017, de 21 de agosto de 2017, do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de auxiliar de odontologia;

Considerando os termos do Edital nº 003/2017, que não houve inscrições homologadas; Considerando que não houve recurso em relação as inscrições não homologadas, no prazo regulamentar; - RESOLVE:

Tornar público o presente Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017- Edital de Abertura nº 001/2017, não houve inscrições homologadas, assim fica divulgado e homologado o resultado final do processo. - Coronel Vívda, 19 de setembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Liliane Guarrezi Fontanive

Presidente da Comissão Organizadora

Cod247865